



## **ACÓRDÃO Nº 369/2025 – 1º CÂMARA**

**PROCESSO TC/002043/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**OBJETO:** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 03/2025 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**UNIDADE GESTORA:** MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025

**REPRESENTANTE:** DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DO TCE-PI – DFPESSOAL

**REPRESENTADO:** RENALDO RAMOS RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

**ADVOGADA:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA, OAB/PI Nº 5952 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 19.2)

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 15-09-2025 A 19-09-2025**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. ADMISSÃO DE PESSOAL. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, em face do Sr. Renaldo Ramos Rodrigues, Prefeito do Município de São Julião, noticiando supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2025 para admissão de pessoal destinado a formação de cadastro de reserva para as funções de Professor (ensino infantil, ensino fundamental 1º ao 5º ano e ensino fundamental 6º ao 9º ano), por contratação temporária por excepcional interesse público.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em verificar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado – Edital 03/2025 do Município de São Julião.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O processo seletivo realizado pela Prefeitura de São Julião e as contratações dele resultantes não tinham previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que contraria as normas legais.

4. Ausência da prestação de contas do certame no RHWeb.

#### IV. DISPOSITIVO

5. Procedência da Representação. Aplicação de multa. Emissão de Determinações.

*Normativos relevantes citados:* art. 37, II, da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.

*Sumário: Representação contra São Julião. Exercício Financeiro 2025. Procedência. Aplicação de Multa. Emissão de Determinações. Concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Representação da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 06](#)), a Decisão Monocrática ([peça 12](#)), a Defesa do Representado ([peça 19.1](#)), o Relatório de Instrução ([peça 25](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 25](#)), o voto da Relatora ([peça 29](#)) e o mais do que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 29](#)), pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação.

**Decidiu**, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 29](#)) pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, ao Sr. Renaldo Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de São Julião, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

**Decidiu**, também, a Primeira Câmara, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 29](#)) pela **EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES** ao Gestor municipal, quais sejam:

*a) Determinar que o Gestor fixe a vigência dos contratos temporários que decorrerem do seletivo simplificado Edital 003/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público;*

*b) Determinar que no curso da vigência dos contratos temporários que decorrerem deste seletivo, portanto, ainda no exercício 2025 (até 31/12/2025), proceda ao planejamento e à efetiva realização do concurso público autorizado na LDO, o que deverá contemplar as diversas fases do processo de admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário*



*financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos;*

*c) Determinação ao Gestor do Município de São Julião, Sr. Renaldo Ramos Rodrigues, para que cadastre junto ao RHWeb todos os contratados temporários oriundos do teste seletivo 003/2025, cumprindo assim a terceira fase da prestação de contas dos atos de pessoal relativos ao certame em tela.*

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

**Votante(s):** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras.

**Ausente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 de setembro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	24/09/2025 09:17:31

**Protocolo:** 002043/2025

**Código de verificação:** 871E3455-A2B8-4455-9BFF-AB1732D4D826

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

